



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2023/0001573-0

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e o GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO TRATAMENTO E HOSPEDAGEM INFANTIL – G.R.A.T.H.I

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa de Inclusão Digital da Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **ROGER WILLIAMS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, e do outro lado, o **GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO TRATAMENTO E HOSPEDAGEM INFANTIL**, inscrita no CNPJ/MF de sua matriz sob o n.º **04.480.432/0001-06**, sediada na Rua Alberto Leal, 110 – Parque Jabaquara – CEP: 04343-000 – São Paulo/SP, neste ato representada legalmente por **ELIZETE APARECIDA BARBOSA BENEDICTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.***.**3-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n.º 148.***.***-41, adiante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil - OSC**, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. 091262834, do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 06/10/2023, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 57.575/16, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, no âmbito do Programa de Inclusão Digital da Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. As atividades e sua forma de aferição são aquelas determinadas no **Plano de Trabalho – Anexo I** deste termo.
 - 1.2.1. Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta parceria será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/16.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 3.1. A execução da parceria proposta será realizada nos termos da Lei Federal 13.019/2014 o Decreto Municipal 57.575/2016, através da celebração deste Acordo de Cooperação.
- 3.2. Todo o conteúdo a ser disponibilizado para execução da presente parceria é protegido pelas leis de direitos autorais e direitos conexos, sendo expressamente proibida sua cópia, reprodução, difusão, transmissão, utilização, modificação, venda, publicação, distribuição e/ou qualquer outro uso, na totalidade ou em parte, em qualquer tipo de suporte, sem a prévia autorização por escrito da **SMIT**, fora dos casos expressamente previstos no instrumento.
- 3.3. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da **SMIT**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

- 3.4. As atividades oferecidas serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.
- 3.5. O objeto decorrente desta parceria será realizado conforme pactuado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** para o desenvolvimento objeto deste Acordo.

DA CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 6.1. Das responsabilidades e obrigações da OSC:
- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes desta cooperação;
 - b) Apresentar à SMIT todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização da parceria;
 - c) Fomentar e estabelecer parcerias para alcançar o objetivo previsto no termo.
 - d) Permitir a implementação de um espaço colaborativo e criativo, que possibilite o compartilhamento do conhecimento, para que o cidadão esteja apto a consumir, produzir, aprender e empreender por meios digitais;
 - e) Permitir a realização cursos e oficinas em diversas áreas de conhecimento, possibilitando a inclusão digital, a democratização da programação e da cultura empreendedora;
 - f) Oferecer um espaço livre para que o cidadão possa agendar a utilização dos equipamentos que integram o espaço em conformidade com sua disponibilidade.
 - g) Também possibilitar e fomentar que a sociedade civil realize cursos, oficinas, reuniões, encontros, discussões e etc;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

- h) Criar uma rede de contatos para divulgar atividades, serviços, ideias, projetos e negócios locais;
- i) Arcar com todas as obrigações inerentes ao imóvel, como, mas não somente: contratação de internet, energia, água, seguro-incêndio, aluguel, obrigações tributárias, seguros, dentre outras.

6.1.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

6.2. Das responsabilidades e obrigações da SMIT;

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho (088752357);
- b) Orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no plano de trabalho que integra o presente Acordo;
- c) Fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas ao **INSTITUTO**;
- d) Designar um(a) gestor(a) responsável pela respectiva participação na Cooperação;
- e) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este Acordo, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações;
- f) Solicitar documentação, esclarecimentos necessários ao acompanhamento das atividades.
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **INSTITUTO**;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **INSTITUTO**;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos prazos e metas.
- j) Elaborar relatório de execução do objeto deste acordo;
- k) Fornecer computadores e licenças de softwares;
- l) Fornecer o mobiliário necessário para a execução das atividades.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DA PARCERIA

7.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SMIT informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV. Comunicar ao Administrador público a inexecução por culpa exclusiva do Instituto;
 - V. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Instituto e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VI. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do Instituto, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo;
- 7.1.1. O gestor e suplente desta parceria serão designados mediante Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade.
- 7.1.2. O gestor e suplente da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SMIT, por meio de Despacho Autorizatório.
- 7.1.3. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 7.1.4. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de Despacho Autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** Como a Parceria aqui celebrada não envolve a transferência de recursos, não haverá a incidência da prestação de contas que trata a Lei nº 13.019/14 e o Decreto nº 57.575/16.
- 8.1.1.** A OSC deverá entregar, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do fim da execução, o **relatório de execução do objeto** deste acordo.
- 8.1.2.** À **SMIT**, compete emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1.** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.
- 11.1.1.** O Chefe de Gabinete da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** e o representante legal da **OSC** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 12.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da **Coordenadoria de Inclusão Digital**.
- 12.2. É vedada ao Instituto a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SMIT.
- 12.3. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SMIT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta enviada pela OSC e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a contida no Decreto Municipal nº 57.575/2016, a SMIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Instituto as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 57.575/2016.
- 13.2. Aplicadas às sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
- 13.3. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no próprio processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

- 14.1. As partes se comprometem à, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

- 14.2.** A OSC deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Acordo de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.
- 14.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela administração nos prazos estipulados da lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- 16.1.1.** Os trabalhadores contratados pelo Instituto não guardam qualquer vínculo empregatício com a SMIT.
- 16.1.2.** A SMIT não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 16.1.3.** Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- 16.1.4.** As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2023

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

ROGER WILLIAMS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Roger da Fonseca
Chefe de Gabinete SMIT
RF: 918.373.6

ELIZETE APARECIDA BARBOSA BENEDICTO
Representante Legal
GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO TRATAMNTO E HOSPEDAGEM INFANTIL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL – OSC

Testemunhas:


Thamires Lopes S. Pereira
RF: 851.020.2

Nome: _____
SMIT

RF: _____


Nome: Fernanda R. Oliveira

RF: 877.551-6



Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil		
CNPJ: 04.480.432/0001-05	Endereço da OSC: Rua Alberto Leal, 110	
Complemento:	Bairro: Pq Jabaquara	CEP: 04343-000
Telefone: (11) 5581-6977	Telefone: (11) 54311-1376	Telefone: (11) 55465-7651
E-mail: adm@grathi.org.br	Site: www.grathi.org.br	
Dirigente da OSC: Eliete Aparecida Barbosa Benedicto		
CPF: 148.048.898-41	RG: 8.542.993-1	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rodovia Raposo Tavares, 3.175 apto 103 bloco A - Butantã Cep 05573-900 - São Paulo/SP		

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Programa Telecentros		
Identificação do Objeto: Operação e Manutenção de um Telecentro Comunitário		
Endereço do Telecentro: Rua Canção do Exílio, 186 - Jd São Savério - Cep 04194-290 - São Paulo/SP		
Horário de Funcionamento: 35 horas semanais	Segunda e Sexta: 10:30 às 17:00	Sábados: -
Período de vigência: 12 meses	Data Inicial: A Partir de publicação	Data Final:
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho:		RG:
Valor total da parceria: Não há valor envolvido		

3. Histórico do Proponente

O Grathi, Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil, fundada em 2001 é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que atende crianças e adolescentes de todo Brasil.

A casa de acolhimento hospeda e acolhe crianças e adolescentes, de ambos os sexos, juntamente com seus pais e/ou acompanhantes que necessitam de tratamento médico especializado em São Paulo por meio de rede pública conveniada com o Sus - TFD (Sistema Único de Saúde / Tratamento Fora de Domicílio), visando a qualidade de vida, o estímulo à educação e à cidadania dessas pessoas e, oferece gratuitamente hospedagem, alimentação, e dietas especiais quando prescrita pelo médico, transporte, complementação de medicamentos e atendimento humanizado e empoderamento as mães.

Dando continuidade em seus objetivos, em 2015 iniciou seu atendimento às crianças da comunidade do Jd São Savério instalando uma creche com atendimento inicial de 75 crianças em parceria com a prefeitura de São Paulo.

Em 2020 fundou sua 2ª unidade na região do Campo Limpo, onde iniciou com atendimento de 90 crianças.

Graças ao trabalho sério e efetivo que estamos desenvolvendo junto a Secretaria Municipal de educação - SME o trabalho foi se ampliando e hoje estamos atendendo 387 crianças diariamente, com alimentação de qualidade e atividades extras curriculares.

Em decorrência da pandemia no mesmo ano observamos a necessidade que os nossos atendidos e a comunidade em volta das nossas 3 unidades, abrimos um espaço localizada na Rua Canção do Exílio, 186 - Jd São Savério - São Paulo- SP, cep 04194-290 onde iniciamos o trabalho de distribuição de cestas básicas onde beneficiamos mais de 1.000 famílias.

Neste espaço queremos ampliar nosso atendimento com o projeto, queremos proporcionar uma vivência diferenciada, estimulando a troca de experiências e conhecimentos através de cursos profissionalizantes, rompendo assim, um ciclo que

Página 1 de 5

Endereço: Rua Alberto Leal, 110 – Pq Jabaquara – Cep: 04343-000 São Paulo/SP
Fone / Watsapp : (11) 5581-6977 – www.grathi.org.br - E-mail: adm@grathi.org.br



Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil

ultrapassa gerações, com a missão de amenizar as mazelas que acometem todas as periferias de São Paulo, visto ser uma comunidade muito carente e necessitada de ajuda.

4. Descrição do Objeto

A presente parceria tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, no imóvel situado no endereço indicado pela entidade no item 2. Deste Plano de Trabalho, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Inclusão Digital.

5. Justificativa

A SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia tem por finalidade promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, conforme exposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 58.017, de 05 de dezembro de 2017.

Os Telecentros são espaços que proporcionam acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação, com computadores conectados à Internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital do

Município de São Paulo, tendo como objetivo fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania.

Os Telecentros foram criados em 2001 para promover democratização de acesso à rede mundial de computadores, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial as menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. As atividades oferecidas nestas unidades são abertas a qualquer pessoa e são direcionadas ao acesso, capacitação e aperfeiçoamento no uso de tecnologia da informação, a realização de encontros, cursos, seminários e eventos.

Considerando a qualificação e experiência demonstrada no item 3 deste Plano de Trabalho, a parceria encontra-se devidamente justificada.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

O público-alvo dos Telecentros é composto por crianças, jovens, adultos e idosos, tendo como foco a inclusão digital e social, bem como o fortalecimento de vínculos e relações de confiança da comunidade local, estimulando ações de cidadania e o compartilhamento do conhecimento e da informação, por meio da tecnologia.

No Id São Savério portam uma determinada negatividade social, acabam impondo aos moradores dessas localidades, situações públicas de discriminação e prejuízos sociais que, muitas vezes, justificam o fato de uma parte desses moradores não terem uma relação positiva com o lugar onde vivem, tendo ausência de equipamentos públicos a não ser delegacia ou posto de saúde.

7. Descrição das Metas e Indicadores

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo do Telecentro, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do programa.

Objetivo Estratégico	Promoção da Inclusão Digital ao usuário do serviço, por meio do Telecentro Comunitário.
Indicador 1	Frequência média de Usuários no Telecentro
Por que medir	Necessidade de aferição da aderência dos cidadãos ao Telecentro Comunitário.
Tipo	Quantitativo

Página 2 de 5

Endereço: Rua Alberto Leal, 110 – Pq Jabaquara – Cep: 04343-000 São Paulo/SP
Fone / Watsapp : (11) 5581-6977 – www.grathi.org.br - E-mail: adm@grathi.org.br

GRATHI

Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil

Descrição	Média de acessos no Telecentro Comunitário por mês, registrados no Sistema de Gerenciamentos.
Fórmula de cálculo	Quantidade total mensal de acessos no Telecentro Comunitário que tiveram registro no Sistema de Gerenciamento dos Telecentros Comunitários dividido pelo número de dias úteis do mês analisado.
Unidade de medida	Número de usuários atendidos mensalmente
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados e apuração do indicador	OSC, a partir do Sistema de Gerenciamento dos Telecentros - SGT.
Responsável pela validação dos dados	PMSP
Meta	Mínimo de 700 acessos mensais
Objetivo Estratégico	Promoção e geração da autonomia dos usuários do Telecentro Comunitário.
Indicador 2	Quantidade de pessoas concluintes por mês
Por que medir	Necessidade de aferição de aderência do Equipamento no território.
Tipo	Quantitativo
Descrição	Mínimo de pessoas concluintes dos cursos no Telecentro Comunitário por mês, registradas em lista de presença.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	OSC por meio de listas de presenças e Declaração de Participação
Responsável pela validação dos dados coletados e apuração do indicador	PMSP
Meta	Mínimo de 30 usuários mensais
Objetivo Estratégico	Verificar a satisfação do usuário com relação ao serviço prestado pela OSC.
Indicador 3	Índice de satisfação do Usuário
Por que medir	Necessidade de aferição da satisfação dos usuários.
Tipo	Qualitativo
Descrição	Mínimo de usuários satisfeitos com os Serviços oferecidos pela organização responsável pela manutenção do Telecentro Comunitário por mês, em comparação com os registros realizados no Sistema de Gerenciamento dos Telecentros - SGT. O resultado das pesquisas não incorrerá na perda da parceria se o diagnóstico for ruim.
Parâmetros de aferição	Aplicação de pesquisa, validação da coleta efetuada pela OSC, extração dos resultados e elaboração de memória de cálculo do indicador.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	Será realizada mensalmente pela OSC e enviada junto com a Prestação de contas, para validação.
Responsável pela validação dos dados coletados e apuração do indicador	PMSP
Meta	Pelo menos 65% de usuários satisfeitos

8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal nº. 14.688/2008, nos Telecentros serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Acesso, capacitação e aperfeiçoamento no uso de tecnologia da informação;
- Encontros, cursos, seminários e eventos;
- Diagnóstico da comunidade, mediante a coleta de dados estatísticos, com o objetivo de formar banco de dados, que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

Página 3 de 5

Endereço: Rua Alberto Leal, 110 - Pq Jabaquara - Cep: 04343-000 São Paulo/SP
 Fone / Whatsapp : (11) 5581-6977 - www.grathi.org.br - E-mail: adm@grathi.org.br

4

70

[Handwritten signature]



Grupo de Assistência ao Tratamento e Hospedagem Infantil

- d) Construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- e) Outras atividades correlatas e compatíveis com o Sistema Municipal de Inclusão Digital.

As atividades oferecidas pelos Telecentros serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

9. Forma de execução das atividades e cumprimento de metas atreladas

Atividade: Pacote Office	
Programação e conteúdo abordado:	
Metodologia: Com um instrutor avaliado os inscritos	
Frequência: 4 x por mês	Carga horária: 1 hora por semana
Público: Todos inscritos	Número de vagas: 30 usuários mensais
Meta: Capacitar os inscritos	

10. Cronograma de Execução das Atividades

Atividades	Responsável	Período de vigência do Acordo de Cooperação											
	GRATIS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Pacote Office		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

11. Avaliação e monitoramento da parceria

Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PRMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, realizará:

a) Pesquisa anual, em formulário próprio a ser criado pela SMIT/CID. Este mapeamento local considerará os aspectos gerais do entorno da unidade do Telecentro, do usuário do serviço, infraestrutura, e a opinião dos usuários do Telecentro em relação ao serviço prestado (sugestões, críticas e elogios);

b) Apuração e análise anuais dos seguintes indicadores quantitativos, obtidos a partir do Sistema de Gerenciamento dos Telecentros indicado pela Coordenadoria de Inclusão Digital (CID):

- Total de Usuários Cadastrados
- Novos Usuários Cadastrados no mês
- Usuários Capacitados

GRATHI

Grupo de Assistência ao Tratamento
e Hospedagem Infantil

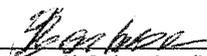
- Acessos - Uso Livre
- Total de Usuários (Frequência Mensal)
- Cursos e Oficinas Realizados

c) Visitas *in loco*, cujos resultados serão circunstanciados em relatórios, que serão enviados à OSC para conhecimento, bem como para eventuais esclarecimentos e providências.

d) A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, conterá: (i) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; (ii) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto da parceria até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (iii) valores efetivamente transferidos pela administração pública; (iv) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; (v) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2023.


Elizete Aparecida Barbosa Benedicto
Presidente

De Acordo.

São Paulo, ____ de ____ de 20__.


Chefe de Gabinete

Roger da Fonseca
Chefe de Gabinete SMIT
RF: 918.373.6